

# PÓS-GRADUAÇÃO ENFERMAGEM EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA

---

Regulamento de Frequência e  
Avaliação  
1<sup>a</sup> Edição

---

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais****Artigo 1º**  
**Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as unidades curriculares e atividades que integram o plano de estudos da Pós-Graduação em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, ministrada nesta Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, adiante designada ESSJP/VNG.

**Artigo 2º****Objeto**

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final;
- f) Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico.

**Capítulo II**  
**Acesso e ingresso****Artigo 3º****Condições específicas de ingresso**

1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de afixação de Edital.
2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

**Artigo 4º****Vagas**

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

**Artigo 5º****Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos**

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Direção da Escola.

**Artigo 6º****Critérios de Seleção e Seriação**

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri.

---

**Artigo 7º****Anulação da Inscrição**

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, à Diretora, até um mês após o início das aulas do curso.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento integral das propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

**Capítulo III****Condições de Funcionamento****Artigo 8º****Condições de Funcionamento**

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Direção à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

**Artigo 9º****Inscrição**

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, podendo ser realizada presencialmente nos Serviços Académicos ou na plataforma online de gestão académica, de acordo com o calendário previamente afixado.
  - estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
2. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
3. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
5. O estudante poderá inscrever-se até 80 créditos em cada ano letivo.

**Capítulo IV****Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos****Artigo 10º****Estrutura Curricular**

1. O curso tem a duração aproximada de 8 meses.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

---

**Capítulo V**  
**Creditação**

**Artigo 11º**  
**Processo de Creditação**

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

**Capítulo VI**  
**Regimes de Avaliação**

**Artigo 12º**  
**Objetivos da Avaliação de Conhecimentos**

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

**Artigo 13º**  
**Tipos de Avaliação**

A avaliação dos estudantes inclui a avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por avaliação contínua e/ou avaliação por exame final.

**Artigo 14º**  
**Modalidades de Avaliação**

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, no regime de avaliação contínua o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;
- b) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

**Artigo 15º**  
**Avaliação Contínua**

1. A avaliação contínua:
  - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes metodologias de avaliação.
  - b) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), constando o processo de avaliação adotado do respetivo programa que, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular;
2. Modos de Avaliação por Frequência
  - a) Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser uma prova(s) de frequência, trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo. Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
  - b) Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
    - a. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos.

- 
- b. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 9,5 valores;
  - c. Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
  - d. A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes momentos de avaliação;
  - e. Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames.
  - f. Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
  - g. Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
  - h. Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, em horário a combinar com o docente, após conhecimento da nota.

#### **Artigo 16º**

#### **Avaliação por Exame Final**

- 1. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
  - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o término da sua lecionação, haverá lugar à época de exame conforme Calendário a fixar pela Direção da Escola e apreciado em Conselho Pedagógico.
- 2. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada em local próprio, dentro dos prazos estipulados;
- 3. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situações configuradas nos estatutos especiais de frequência ou outra situação excepcional a analisar pela Direção e Coordenação.
- 4. Nas unidades curriculares de índole teórico/prática as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
- 5. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos, podendo, em situações devidamente justificadas, ser ajustado o tempo de realização.
- 6. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
- 7. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
- 8. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.
- 9. A componente prática não é passível de ser realizada por exame.

#### **Artigo 17º**

#### **Competência dos docentes**

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

#### **Artigo 18º**

---

### **Melhoria de Classificação**

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular deve ser solicitado numa Época definida em calendário.
4. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
5. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de emitida certificação de conclusão do curso;
6. À classificação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria;
7. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;
8. A unidade curricular componente prática não é passível de melhoria.

### **Artigo 19º**

#### **Classificação das Unidades Curriculares**

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:  
APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 9,5 valores;
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

### **Artigo 20º**

#### **Reclamações**

1. Os estudantes podem reclamar da classificação da prova de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
  - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
  - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

### **Artigo 21º**

#### **Recursos**

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. O recurso será apreciado por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes,

- 
5. Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(os) docente(s) da unidade curricular.
  6. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
  7. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.
  8. A unidade curricular componente prática não é passível de recurso.

## Capítulo VII

### Regime do Direito à Inscrição

#### Artigo 22º

##### Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
  - a) Por sanção disciplinar.
  - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
  - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

## Capítulo VIII

### Componente Prática

#### Artigo 23º

##### Componente Prática

1. A unidade curricular Componente Prática tem a duração de 80h, das quais 70h se destinam a estágio e 10h de seminário em contexto de enfermagem em endoscopia de acordo com o Regulamento nº acordo com o Regulamento nº 673/21 de 20 de julho de 2021.
2. A avaliação inclui a classificação da componente prática de estágio e a classificação de um relatório escrito cuja estrutura é previamente indicada pela coordenação de curso.
3. Poderá ser solicitada a creditação desta unidade curricular nos Serviços Académicos, desde que o estudante comprove a posse de, pelo menos, dois anos de experiência profissional relevante na área. Esta creditação encontra-se isenta do pagamento de emolumentos por parte dos estudantes.

#### Artigo 24º

##### Regime de Precedência à Componente Prática

Para a realização do estágio é necessário que o estudante tenha tido aprovação às unidades curriculares Introdução à Endoscopia Digestiva e Fundamentos de Enfermagem à Pessoa em situação de peri-procedimento endoscópico digestivo.

## Capítulo IX

### Processo de Atribuição da Classificação Final

**Artigo 25º**  
**Classificação Final**

A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

CM: é a classificação final do curso;

cli: é a classificação final da iésima unidade curricular;

nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;

uci: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

**Capítulo X**  
**Diplomas**

**Artigo 26º**  
**Certificação**

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, ou certificado de pós-graduação, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

**Capítulo XI**  
**Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico**

**Artigo 27º**  
**Coordenação do Curso de Pós-Graduação**

A coordenação do curso é responsável pelo seu bom funcionamento em termos administrativos, científicos e pedagógicos.

**Artigo 28º**  
**Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico**

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Coordenação do Curso acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências.

**Capítulo XII**  
**Disposições Finais**

**Artigo 29º****Normas Finais e Transitórias****Faltas**

- a) A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcados;
- c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excepcional a decidir pelo Diretor/a, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

**Artigo 30º****Propinas do Curso**

O valor das propinas devidas pela frequência do curso é fixado, em cada ano, pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

**Artigo 31º****Alterações ao Regulamento**

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

**Artigo 32º****Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Técnico Científico em 8 de janeiro de 2026

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico em 23 de dezembro de 2025

A Diretora

